

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE
VALORES MOBILIÁRIOS**

(“Política”)

JTR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

(“Gestora”)

Junho/2026

Sumário

I. OBJETIVO	3
II. METODOLOGIA DA POLÍTICA DE RATEIO COMPLIANCE.....	3
1. PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE ATIVOS	3
2. INÍCIO DO <i>TRADING</i> PARA COMPOSIÇÃO DE PORTFÓLIO	3
3. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	4
4. ERROS DE TRADING	5
5. EXCEÇÕES	6
III. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA.....	6
IV. CUSTOS DAS OPERAÇÕES.....	6
V. CONFLITOS DE INTERESSE.....	7
VI. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
VII. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA	8

I. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Rateio é definir e ratificar a metodologia de divisão de operações e ordens referentes a todos os ativos financeiros negociados para os veículos de investimento geridos pela Gestora, conforme o Art. 88, parágrafo único, II, da Subseção III-A – Ordens em Mercados Organizados, da RCVM 175/22, incluída pela Resolução CVM nº 200, de 12 de março de 2024.

O objetivo do controle de alocação justa é de garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome das classes de fundos de investimento geridas sejam registradas corretamente e alocadas de maneira justa, eficiente e equitativa entre as mesmas (*fair allocation*).

Esta Política de Rateio abrange os colaboradores da área de Gestão de Recursos de Terceiros que realizam operações para as classes de fundos de investimento sob responsabilidade da Gestora, devendo, no entanto, a área de Compliance contribuir para o cumprimento desta Política.

II. METODOLOGIA DA POLÍTICA DE RATEIO COMPLIANCE

1. PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE ATIVOS

O processo de alocação de ativos inicia-se com a instrução e autorização das operações que comporão as classes dos fundos de investimento pelo diretor de gestão (“Diretor de Gestão”) junto à mesa de operações.

As operações serão passadas à mesa pelo gestor (“Gestor”) aos seus analistas/assistentes, que as encaminharão às corretoras de valores habilitadas. Cabe ao Gestor exercer permanente fiscalização da execução das operações.

No processo de alocação de ativos a Gestora terá à disposição uma lista de corretoras (“Corretoras”) ativas para operações, sistemas de *trading*, e mesa de operações com suporte para doze colaboradores mais o gestor de carteiras.

2. INÍCIO DO *TRADING* PARA COMPOSIÇÃO DE PORTFÓLIO

1. Inicia-se a distribuição das boletas entre os fundos de investimento:
 - definição do comitente no momento da operação;
 - confirmação das ordens pelas corretoras;

- rateio das operações - entre mais de um fundo - pelo mesmo preço médio para todos os fundos;
- gravação de todas as ordens.

2. Boletagem das operações de trading junto ao administrador fiduciário:

- processo automático, através da importação de arquivos enviados pelas corretoras;
- conferência para verificação se corretoras alocaram operações como designado.

Cada ordem de operação deve fornecer as seguintes informações:

- a data da operação;
- a Corretora;
- se a operação é uma compra ou venda;
- o nome de cada conta pretendida para ser incluída na ordem;
- o nome/símbolo do ativo a ser comprado ou vendido;
- a quantia ou número de ações, ponderação de porcentagem ou quantia em dinheiro a ser comprado ou vendido para o fundo de investimento ou carteira administrada incluído na ordem;
- taxas de transação e/ou comissões de corretagem incorridas; e
- os termos ou instruções especiais da ordem (p.ex., limite de preço, corretor designado, válido até cancelamento), se houver.

3. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, a Gestora deve seguir procedimentos mínimos de alocação correta, justa, eficiente e equitativa no rateio das ordens, no melhor interesse para os cotistas, conforme relacionado abaixo:

- As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de classes de fundos de investimento, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada uma delas, como por exemplo: Long & Short, Hedge, FIA, Multiestratégia, etc.
- As ordens realizadas para as classes de fundos de investimento que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró rata) entre estas classes de fundos de investimento de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido na política de investimento de cada um deles, sempre utilizando o critério de preço médio.

- Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas pelos *Initial Public Offering* ("IPO"), a participação das classes de fundos de investimento deve ser previamente alocada, ou seja, antes de solicitar a reserva às Corretoras para participação na compra da emissão primária de ações, a Gestora deve definir o rateio da operação entre as classes geridas, suas estratégias e, por conseguinte, na data de lançamento do IPO, o rateio dos ativos entre as classes de fundos de investimento deve ser proporcional, de acordo com o estoque de cada classe. Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, a Gestora pode refazer o rateio entre as classes antes da data de lançamento do IPO.
- No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, o administrador fiduciário dos fundos de investimento deverá ser informado das medidas a serem tomadas pela Gestora para a regularização da alocação bem como o prazo previsto para tal.

4. ERROS DE TRADING

- Com relação aos Colaboradores, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer, sendo certo que caso isso acontecer, o Diretor de Gestão e o Diretor de Risco e Compliance devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos às Classes possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro.
- Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre as Classes.

Considerações adicionais:

O rateio entre as Classes deverá considerar, ainda:

- a) O patrimônio líquido de cada Classe;
- b) As características de cada Classe;
- c) A captação líquida de recursos;
- d) Posição relativa do caixa de cada Classe;
- e) Características tributárias que tenham relevância para as Classes;
- f) Posição de risco de uma Classe; e
- g) Situações específicas de clientes de Classe exclusivas.

Caso a Gestora tenha que alterar a relação das Classes definidas para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa desta alteração. Cabe ressaltar que o evento atípico em que uma determinação seja feita para alocar ativos de uma forma não pro rata junto aos fundos de investimento, tal evento deve ser documentado e justificado junto ao comitê de investimentos (“Comitê de Investimentos”) da Gestora.

5. EXCEÇÕES

A Gestora entende que em seguintes situações específicas, não será possível o rateio entre as Classes, conforme as condições elencadas acima. São hipóteses de exceções, quando:

- (i) a quantidade negociada ínfima e/ou o lote indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se calcular o preço médio e a proporcionalidade correta;
- (ii) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- (iii) houver alguma restrição específica para determinada carteira, como, por exemplo, disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- (iv) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

III. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA

O Diretor responsável, por implementar e efetivar o cumprimento desta **Política de Rateio**, será o Diretor de Gestão e de seu respectivo Comitê de Investimento.

IV. CUSTOS DAS OPERAÇÕES

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

A Equipe de Compliance, Risco e PLD revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários semestralmente.

V. CONFLITOS DE INTERESSE

As ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”¹ à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

A Gestora não possui intermediários financeiros que sejam partes ligadas. Sem prejuízo, caso venha a ter ou contratar intermediários financeiros que sejam partes ligadas à Gestora para as operações das Classes, serão observadas as condições de *best execution* a fim de que o preço resultante das operações da Classe e as condições de prestação de serviço busquem atender o melhor interesse dos cotistas das Classes observadas as condições de mercado.

Por sua vez, a Gestora poderá realizar operações diretas entre as diversas Classes, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de reunião do Comitê de Investimentos.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada através de e-mail ou em ata de reunião da Equipe de Gestão.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Risco e Compliance, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos

¹ Considera-se “pessoa ligada” à Gestora: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; e (b) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Gestora ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.

que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o Classe se reenquadraria.

Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Neste documento, a Gestora detalha o seu Manual de Compliance que vigorará no período de um ano (janeiro - dezembro). Este Manual será submetido à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que necessário, pelo Diretor de Gestão e Diretor de Risco e Compliance.

Histórico de atualizações		
Versão	Data	Modificações
01	Junho/2026	Original

VII. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA

A previsão regulatória e autorregulatória base para esta Política foram:

• Resolução CVM nº 21/2021	Art. 16. O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve manter página na rede mundial de computadores com as
----------------------------	--

	seguintes informações atualizadas: VII – política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários.
• Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada	Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
• Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;	Estabelecer parâmetros pelos quais as atividades das instituições participantes, relacionadas à constituição e funcionamento dos fundos de investimento devem se orientar.
• Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros	As Regras e Procedimentos têm por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que, em complemento aos princípios estabelecidos pelo Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, deverão ser observados pelas instituições participantes no desempenho da atividade de administração e gestão de recursos de terceiros para os veículos de investimento.

